

COMGÁS

Natural

**CONDOMÍNIO RESIDENCIAL SAN DIEGO SPORT HOME
RUA BRENO FERRAZ DO AMARAL, 51
SÃO PAULO/ SP**

COND. Nº 232	ARQUIVE-SE
☐	ORÇAMENTOS DIVERSOS
☐	ORÇAMENTOS APROVADOS
☒	CONTRATOS
☐	

São Paulo, 18 de novembro de 2008

Prezado (a) Senhor (a) Síndico (a):

Segue sua via do **CONTRATO DE PARTICIPAÇÃO NO PROGRAMA PARA AQUECIMENTO DE PISCINAS DA COMGÁS** referente a **Rua Breno Ferraz do Amaral, 51**, datado e assinado pela nossa Diretoria.

Sem mais para o momento,

Leandro Augustto Grandi
Vendas Indiretas

PRIMEIRO ADITIVO AO TERMO DE ADESÃO AO PROGRAMA PARA

AQUECIMENTO DE PISCINAS DA COMGÁS

SEGMENTO RESIDENCIAL

Por este instrumento, **COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO**, concessionária de serviços públicos de gás canalizado, com sede à Rua das Olimpíadas, 205, na capital do Estado de São Paulo, CNPJ n.º 61.856.571/0001-17, por seu representante legal, E

USUÁRIO: COND. RES. SAN DIEGO SPORT HOME
Endereço: RUA BRENO FERRAZ DO AMARAL, 51 – V. FIRMIANO PINTO
CDIE: 690775-0

Resolvem aditar o presente termo de adesão, para incluir a seguinte cláusula:

4.3 Caso o medidor de gás referente ao equipamento ora adquirido também meça consumos de outros equipamentos, o desconto será aplicado exclusivamente sobre o consumo estimado do equipamento de aquecimento de piscina.

4.3.1 Estimar-se-á o consumo do equipamento de aquecimento de piscina ora adquirido, sobre o qual aplicar-se-á o desconto, pela aplicação da fórmula abaixo:

$$C = VME - VMM$$

C = Consumo estimado a ser faturado para o **USUÁRIO** com desconto
VME = Volume Medido após a instalação do equipamento de aquecimento de piscina
VMM = 1,91 m³, que corresponde à média de 12 meses de consumo.

4.3.2 Caso o **USUÁRIO** não possua doze meses de faturamento para o medidor citado no item 4.3, a VMM será calculada com base na média de consumo referente aos meses nos quais houve consumo de gás nos demais equipamentos do **USUÁRIO**.

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas do termo de adesão, firmado entre COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO e USUÁRIO.

São Paulo, 20 de ABRIL de 2007.

Vinicius Zellante Góes

Gerente de vendas indiretas

Diretoria de mercado residencial e comercial

Companhia de Gás de São Paulo - Comgás

USUÁRIO

CONTRATO DE PARTICIPAÇÃO NO PROGRAMA PARA AQUECIMENTO DE PISCINAS DA COMGÁS

Pelo presente instrumento particular de contrato de participação no Programa para Aquecimento de Piscinas da **COMGÁS** ("CONTRATO"), as partes, a seguir nomeadas, identificadas e ao final assinadas, de um lado, a COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO - **COMGÁS**, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua das Olimpíadas, 205 - 10º andar, inscrita no CNPJ sob n.º 61.856.571/0001-17, doravante denominada **COMGÁS**, neste ato representada por seus representantes legais ao final assinados e, de outro lado, o(a) CONDOMÍNIO RESIDENCIAL SAN DIEGO SPORT HOME domiciliado(a) na Cidade de SÃO PAULO, Estado de SÃO PAULO, na RUA BRENO FERRAZ DO AMARAL, Nº 51, V. FIRMIANO PINTO), inscrito(a) no CNPJ/CPF sob n.º 07.848.091/0001-69, CDIE n.º 690775-0, Medição () Individual ou (X) Coletiva, doravante denominado(a) **USUÁRIO**, e

Considerando que o "Programa para Aquecimento de Piscinas" foi enviado a Comissão de Serviços Públicos de Energia (CSPE) para aprovação, nos termos da legislação em vigor;

Considerando que o programa consiste na concessão de um desconto temporário na tarifa para possibilitar a redução do impacto financeiro da aquisição do equipamento indicado pela **COMGÁS** e execução das instalações necessárias para o uso do gás natural;

Considerando que o **USUÁRIO** atende a todos os critérios de elegibilidade do programa;

Têm entre si, certo e ajustado o que segue, a saber:

1. O **USUÁRIO** adquirirá e instalará equipamento a gás natural canalizado, com a finalidade de aquecimento da piscina instalada na área comum do condomínio ou em áreas privativas de casas ou apartamentos.
2. A **COMGÁS** ficará responsável pela execução dos ramais externo e interno ou ramal de serviço, incluído o Conjunto de Regulagem e Medição e instalação do medidor.
 - 2.1. Entende-se por ramal externo o trecho de tubulação que interliga a rede de distribuição da **COMGÁS** ao ramal interno. Entende-se por ramal interno o trecho de tubulação ligada em baixa pressão, que interliga a válvula de bloqueio ao medidor. Entende-se por ramal de serviço o trecho de tubulação que interliga a rede de distribuição ao Conjunto de Regulagem e Medição em clientes ligados em média ou alta pressão.
 - 2.2. O **USUÁRIO** assumirá as despesas com as adequações civis necessárias, que não estão contempladas na Cláusula 2, acima, em especial o abrigo do Conjunto de Regulagem e Medição ou do medidor.
 - 2.3. O **USUÁRIO** ficará responsável pela execução das instalações internas (desde o Conjunto de Regulagem e Medição ou o medidor até o Sistema de Aquecimento) e adequação da instalação do equipamento ao uso do gás natural, de acordo com as normas técnicas oficiais em vigência, necessárias ao seu regular funcionamento.
3. O **USUÁRIO** se compromete a não realizar modificações em suas instalações internas e em seus equipamentos a gás natural que venham a alterar a forma de cumprimento deste termo, sem a prévia e expressa autorização da **COMGÁS**, sendo certo, mesmo com referida autorização, que tais modificações deverão

estar sempre de acordo com as normas técnicas aplicáveis, e não poderão criar situação de risco ou prejudicar a continuidade e regularidade do fornecimento do gás natural.

4. Após a aquisição e instalação do equipamento, devidamente comprovada mediante o envio da nota fiscal e certificando e atestando a conclusão da instalação, a **COMGÁS** concederá pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, o desconto de 60% (sessenta por cento) sobre o valor referente aos serviços de distribuição de gás canalizado de sua fatura mensal pela tabela tarifária aplicável e suas alterações posteriores, referente ao medidor de gás a ser utilizado pelo equipamento ora adquirido.
 - 4.1. O **USUÁRIO** fica neste ato ciente e aceita que o desconto concedido visa apenas diminuir o impacto financeiro do custo de aquisição do sistema de aquecimento e execução das instalações internas. Esse desconto NÃO visa a integral amortização do custo do equipamento.
 - 4.2. A aplicação do desconto aos usuários residentes em casas ou apartamentos dependerá da assinatura de termo aditivo fixando os volumes que serão considerados para efeito do consumo no equipamento adquirido para aquecimento de piscina e nos demais equipamentos já utilizados pelo **USUÁRIO**.
 - 4.3. Essa promoção não é cumulativa com outras promoções ou programas oferecidos pela **COMGÁS**.
 - 4.4. Na hipótese do medidor coletivo medir simultaneamente o volume destinado à piscina e aos apartamentos para consumo residencial e for instalado um medidor específico para a piscina, o desconto será concedido somente para o volume medido no medidor destinado à piscina. O volume restante do medidor principal será faturado pela tarifa-teto vigente aprovada pela CSPE, subtraindo-se desse volume, o gás medido pelo medidor da piscina.
 - 4.4.1. Para efeito de interrupção de fornecimento, por inadimplemento do **USUÁRIO**, cada um dos medidores (principal e da piscina) será tratado separadamente.
5. O prazo de vigência deste CONTRATO é de 5 (cinco) anos, a partir da data de comprovação da aquisição e instalação do sistema de aquecimento mencionado na Cláusula 2. Conforme aprovado pela CSPE, essa proposta é válida somente até o dia 31 de dezembro de 2007, após a assinatura de ambas as partes e encaminhamento dos documentos necessários para a concessão do desconto, nos termos da Cláusula 4 deste CONTRATO.
6. A suspensão do fornecimento de gás, em função da inadimplência de qualquer uma das faturas, emitidas a partir do início da concessão do desconto, implicará o direito de a **COMGÁS** cancelar o benefício imediatamente, sem qualquer obrigação de renová-lo, ainda que o **USUÁRIO** quite a fatura responsável pelo cancelamento do benefício e pela conseqüente suspensão do fornecimento.
7. Nenhuma das partes poderá, sem a prévia e expressa concordância por escrito da outra, ceder ou transferir a terceiros, seus direitos e/ou obrigações decorrentes deste CONTRATO.
8. A falta, por qualquer uma das partes, em exigir a observância de qualquer dos termos e condições deste CONTRATO, ou falta ou atraso em exercer quaisquer dos